



DECRETO Nº 4516/2025

Ementa: Regulamenta o Art. 86 da Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre a adesão de Atas de Registro de Preços na forma de “carona”, e dá outras providências.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO, Prefeito do Município de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, no uso de sua atribuição legal prevista no Art. 68, inciso IV da Lei Orgânica do Município – LOM,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado ao Município de São Jorge d’Oeste – PR, realizar a adesão à Atas de Registro de Preços gerenciadas pela Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na modalidade “carona” de que trata o Art. 86, §2º da Lei nº 14.133/2021, o que se dará na forma estabelecida pelo presente decreto.

Art. 2º. A adesão a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente justificada a vantajosidade, durante sua vigência, poderá ser realizada pela Administração Pública Municipal mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 3º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes ou futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Art. 4º. O processo de solicitação de adesão a Atas de Registros de Preços de outros órgãos gerenciadores, perante estes, será realizado conforme especificações contidas no Edital do certame, na própria Ata de Registro de Preços e/ou em regulamento expedido pelo respectivo órgão.



Art. 5º. A processo de adesão à Atas de Registro de Preços de outros órgãos gerenciadores e de formalização das contratações dela decorrentes, deverá ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – Edital da Ata de Registro de Preços a ser aderida;
 - II – Termo de Referência da Ata de Registro de Preços a ser aderida;
 - III – Ata de Registro de Preços a ser aderida;
 - IV – Manifestação do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços anuindo a adesão;
 - V – Manifestação do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços aceitando o fornecimento da adesão;
 - VI – Justificativa assinada pelo ordenador, atestando a vantajosidade econômica e o interesse público, em especial da motivação da adesão em detrimento do procedimento licitatório;
 - VII – Estudo Técnico Preliminar elaborado, no que couber, nos termos do Decreto Municipal nº 3.927/2023;
 - VIII – Comprovação da vantajosidade, na forma do Art. 23 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.927/2023;
 - IX – Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista do fornecedor;
 - X – Parecer da Procuradoria Jurídica do Município;
 - XI – Contrato ou Termo de Adesão da Ata de Registro de Preços;
 - XII – Publicação do extrato do contrato ou do termo de adesão no Diário Oficial;
- Art. 6º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Publicado no AMP
Expedição nº 3201
Data 24 / 01 / 2025
Página 11

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de janeiro
do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de
emancipação.**

GELSON COELHO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal